

CONTRATO ADMINISTRATIVO**Nº 018-2023**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, Centro, São José dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como CONTRATANTE, e de outro lado **AUTO POSTO TEMPUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.748.956/0001-95, com sede na Avenida Doutor Eduardo Cury, 700, Jardim das Colinas – São José dos Campos, neste ato representada por MARCIA CRISTINA SARAIVA GONZALES SAMMARCO, brasileira, casada, portador do RG 15483566-3 SSP, inscrita no CPF sob nº 060.755.548-31 doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente Contrato para Empresa especializada em prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 23 “a”, § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 24 de julho de 2023, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O OBJETO deste contrato é o **FORNECIMENTO DE 6.000 LITROS DE GASOLINA COMUM, com o valor médio de R\$ 30.420,00** (trinta mil, quatrocentos e vinte reais) adequado de acordo com os itens vencidos pelo licitante adjudicatário em primeiro lugar) para o abastecimento da Frota do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com entrega de forma parcelada, com o objetivo de atender as necessidades do CPAAVP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime deste Contrato é o de execução indireta - por preço unitário (preço por litro).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (Posto de Gasolina instalado no perímetro urbano deste Município), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

PARÁGRAFO SEGUNTO - O serviço de abastecimento somente será realizado com o recibo de autorização de abastecimento contendo a autorização da Diretoria Administrativa conforme modelo abaixo, sem o recibo de autorização de abastecimento, não será permitido a contratada realizar a prestação do Serviço.

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA							
AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO - 000							
DATA	PLACA	COMBUSTÍVEL	KM	LITROS	VALOR	RESPONSÁVEL/ ABAST	AUTORIZAÇÃO
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	Diretoria Administrativa ASSINATURA OBRIGATÓRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para início do fornecimento do objeto contratado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente da solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de agosto de 2023, findando-se em 03 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão ter expressão clara do tipo e da quantidade do combustível fornecido e o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO do objeto deste contrato, será realizado após a apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 8 (oito) dias, com a efetivação no 8º (oitavo) dia útil após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, de acordo com os quantitativos que forem efetivamente utilizados no período anterior à efetivação do pagamento, o qual deverá constar no Boletim de Medição a ser apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários pactuados poderão ser adequados com elevação ou redução dos seus respectivos valores, devido a reajuste de preço da refinaria, não ultrapassando a média de preço da ANP do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, suplementada se necessário, e no próximo exercício, à conta do respectivo orçamento.

Dotação: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de **R\$ 30.420,00** (trinta mil, quatrocentos e vinte reais) período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula das sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Setor competente, sendo que ele poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

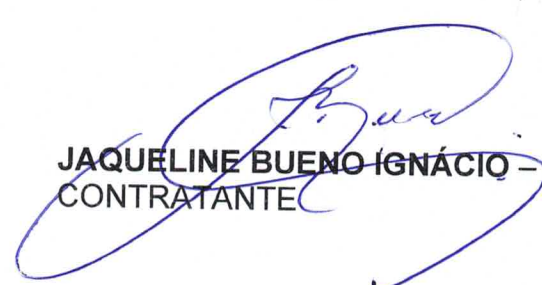
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 04 de agosto de 2023.



CLÁUDIO SCALLI – Secretário Executivo
CONTRATANTE



JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Diretora Administrativa
CONTRATANTE

MARCIA CRISTINA SARAIVA GONZALES SAMMARCO – Representante do **AUTO POSTO TEMPUS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: Lau matos Jaua

RG: 41035 0712

CPF: 954 678 218 - 65

Assinatura: Lau matos Jaua

Nome: Roberto Gelvino da Silva Junior

RG: 43.682.365-2

CPF: 362.433.228-74

Assinatura: Roberto Gelvino da Silva Junior